



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone/Fax: (048)536-1172

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 4/2016 Processo TP. 1/2016

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à **rua carlos savi, 365 – centro da Cidade de Timbé do Sul-SC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.820.076/0001-90, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de **Timbé do Sul-SC**, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Amarildo Scursel Alexandre, CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º 004.770.259-19 e Sr.ª Daniela Ramos Silva, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o n.º 007.395.609-05, em decorrência do processo de licitação (**Edital de Tomada de Preços n.º 1/2016**), fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2016**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, na área de informática, e o licenciamento de sistemas de gestão pública, integrados, não-exclusivos, com acesso simultâneo de usuários, conforme as características descritas no **ANEXO I**, compreendendo os seguintes serviços e sistemas:

Serviços:

- a) Conversão, customização, implantação/instalação e treinamento.
- b) Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado.
- c) Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.

Sistemas:

- a) Contabilidade Pública,
- b) Patrimônio Público,
- c) Compras e Licitações,
- d) Folha de Pagamento,
- e) Almoxarifado Público,
- f) Ponto Eletrônico,
- g) Portal da Transparência

Parágrafo Segundo – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

Parágrafo Terceiro – Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da **CONTRATADA** e a Tomada de Preços 1/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de renovação por mais três períodos consecutivos, conforme artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, dotação orçamentária autorizando a renovação e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor total deste contrato é de R\$ 38.520,00 (Trinta e Oito mil e Quinhentos e Vinte Reais).

Parágrafo Segundo - Pelas licenças de uso mensais dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores especificados no ANEXO I:

ANEXO I

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.	12	Mês	Contabilidade Pública para 04 usuários	480,00	5.760,00
2.	12	Mês	Patrimônio Público com até 02 usuários;	180,00	2.160,00
3.	12	Mês	Compras e Licitações com até 04 usuários;	260,00	3.120,00
4.	12	Mês	Folha de Pagamento com até 04 usuários;	300,00	3.600,00
5.	12	Mês	Almoxarifado Público com até 02 usuários;	180,00	2.160,00
6.	12	Mês	Ponto Eletrônico com 01 usuário;	150,00	1.800,00
7.	12	Mês	Portal da Transparência para usuários ilimitados	150,00	1.800,00
			Total Geral R\$		20.400,00

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	80	HT	Hora técnica para prestação de serviços de suporte técnico	70,50	5.640,00
2	10	Diária	Reembolso de despesas com estadia e refeições no suporte técnico in loco	135,00	1.350,00
3	3.000	KM	Reembolso das despesas com deslocamento no suporte técnico in loco	0,71	2.130,00
4	1	Serviço	Serviços de Implantação dos sistemas, conversão dos dados, e treinamento para os usuários.	9.000,00	9.000,00
			Total Geral R\$		18.120,00

Parágrafo Terceiro - O pagamento das licenças de uso dos sistemas será efetuado mensalmente até o 5º dia de cada mês subsequente, e os serviços técnicos até 20 dias após sua execução, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e boleto bancário.

Parágrafo Quarto - Os valores contratados serão automaticamente corrigidos depois de decorrido 12 meses, contados da data-limite para apresentação das propostas, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite estabelecido.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2016, através da Lei Municipal nº 1780 de 1º de dezembro de 2015, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 17 Sistema de Água e Esgoto

Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção Administrativa e Funcional do Samae

Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00 Locação de Softwares

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Parágrafo Primeiro - Os sistemas são de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso das licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede conforme limitações do Anexo II do Edital.

Parágrafo Segundo - É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

Parágrafo Terceiro - É vedada o sublicenciamento, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas contratados a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

Parágrafo Quarto - Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos sistemas, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

Parágrafo Quinto - Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pelas licenças de uso dos sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos sistemas.
- g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- h) Usar os sistemas licenciados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- j) Manter equipe habilitada tecnicamente para operacionalização dos sistemas;
- k) Responsabilizar-se pela digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Caberá a **CONTRATADA:**

- a) Instalar e treinar inicialmente os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus sistemas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

- k) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- l) Orientar e prestar suporte à **CONTRANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**. **A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA**, desde que disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO INICIAL DA FASE DE IMPLANTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os treinamentos para o usuário operacionalizar os sistemas deverão ser realizados dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.
- b) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, conforme programa apresentado, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- e) O termo de aceite de implantação emitido pelo **CONTRATANTE** implicará na declaração de que os serviços de treinamento foram entregues a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas de acordo com as características do Anexo I do Edital de Tomada de Preços 1/2016, devendo para tanto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

Parágrafo Segundo - Entende-se por evolução as alterações propostas pela **CONTRATADA** em seus sistemas, considerando que as melhorias poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

Parágrafo Terceiro - As melhorias evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.

Parágrafo Quarto - As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela **CONTRATADA**, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos sistemas.

Parágrafo Quinto - As modificações evolutivas específicas, incluindo àquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal, serão objeto de análise por parte da **CONTRATADA**, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

Parágrafo Sexto - As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

Parágrafo Sétimo - As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - As melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, cabendo à **CONTRATANTE** implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a **CONTRATADA** poderá deixar de fornecer suporte à versão antiga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Mudanças nos sistemas descritos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços 1/2016 para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
- b) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- c) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- d) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de reforço ou substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos mediante aprovação prévia de orçamento enviada pela **CONTRATADA**.
- f) Auxílio para elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.
- g) Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**

Parágrafo Segundo - Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo Terceiro - O suporte técnico ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele. Exceto às aplicáveis ao reajustamento de valores os quais poderão ser executados por simples Apostilamento nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no §4º da Cláusula 4ª poderá ser executada por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** que descumprir as condições previstas neste Contrato ou Edital de Licitação, poderá a **CONTRANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, notadamente declaração de inidoneidade pelo prazo de até dois anos e multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Rescindido ou distratado o contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em formato txt. Cópia da base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, quando requisitada pela **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Turvo/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Timbé do Sul/SC, 01 de junho de 2016.

SAMAE TIMBÉ DO SUL
Amarildo Scursel Alexandre
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva
CONTRATADA

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juciana Carlessi Burin
CPF n.º 669.450.709-72

Nome:
CPF n.º

Visto Setor Jurídico: